



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0002366/2017  
Data: 18/05/2017 Horário: 08:45  
Legislativo - PLC 7/2017

### DISPÕE SOBRE “OBRIGAR PROMOTORES DE EVENTOS A PRESTAR INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA AO PÚBLICO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art 1º** Ficam obrigados no Município de Ibitinga, os promotores de eventos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a informar ao público interessado o seguinte:

- I – Capacidade máxima do local do evento;
- II – Mapa de localização dos extintores;
- III- Mapa de rota de fuga;
- IV – Número do alvará de funcionamento e sua vigência.

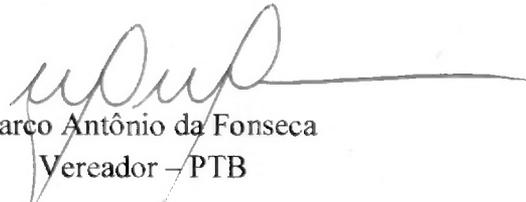
**Parágrafo Único** – As informações mencionadas nos incisos do caput serão inseridas no convite, ingresso ou similar e, ainda, na entrada do estabelecimento.

**Art. 2º** Os promotores de eventos que descumprirem esta Lei ficam sujeitos às penalidades e sanções que serão regulamentadas.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei Complementar, através de Ato próprio.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 dias (noventa) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 15 de maio de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador – PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA/SP





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

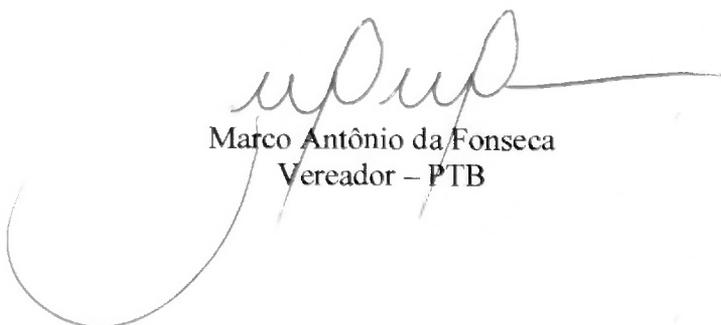
Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresento Projeto de Lei Complementar, com justificativa da importância desta obrigatoriedade.

O presente projeto de lei visa transmitir segurança aos usuários e também tranquilidade aos familiares de jovens que frequentam tais eventos em diversos locais.

Assim sendo, proponho este projeto de lei complementar e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, Dejanir Stormiolo, em 15 de maio de 2017.

  
Marco Antônio da Fonseca  
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA/SP**

